# Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º..... = **LEI Nº 998 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.970** =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Nos têrmos do artigo 7º, da Lei nº 853, de 29 de junho de 1.967, as taxas de expediente e emolumentos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, serão arrecadadas com base no salário mínimo vigente na região, como segue:-

I - ANUIDADE E TAXAS DIVERSAS -

a)- Anuidade, em prestações mensais ---------- 5 salários mínimos
b)- Exames de Habilitação ---------- 10% da anuidade
c)- Taxa de Matrícula ---------- 10% da anuidade

II - OUTRAS TAXAS E EMOLUMENTOS

| | Salário Mínimo |
|---|---|
| a)- Histórico Escolar ---------- | 5% |
| b)- Certidão de Conclusão de Curso ---------- | 10% |
| c)- Atestados em Geral ---------- | 1% |
| d)- Certificados de Curso Extensão ---------- | 10% |
| e)- Transferência ---------- | 50% |
| f)- 2ª Chamada, por cadeira ---------- | 10% |
| g)- Exames de 2ª época, por cadeira ---------- | 15% |
| h)- Expedição de Diploma ---------- | 30% |
| i)- Dependência (anuidade dividida em prestações mensais) ---------- | 100% |

Artigo 2º)- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1º de março de 1.970.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 26 DE FEVEREIRO DE 1.970.

Elio Micheloni

ELIO MICHELONI
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 26 de fevereiro de 1.970.

ANTÔNIO HANSEN
- Chefe de Gabinete -